
CARTA – CONTRATO Nº 012/2021 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2021.48.100914 PA

Empresa: P.R. MORAES SERV EM REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
EIRELI – MAC REFRIGERAÇÃO
CNPJ Nº 27.684.522/0001-06
End.: Trav.: Manoel Evaristo nº 111 - Umarizal, Belém, Pará

A Sra. **PAULA REZENDE MORAES**

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.S^a a autorização de contratação da empresa **P.R.MORAES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, para **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, decorrente da **DISPENSA** da licitação pela Presidente deste IPMB fl 138., com base no art. 24, II, da lei de 8.666/93, conforme estipulado na proposta de fls.13 do processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o IPMB como **CONTRATANTE**.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls.02- 06, o Parecer Jurídico nº 416/2021 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 101 A 102 v.
- 1.2– A **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS** (Especificados às fls.02-06 do Proc nº 2021.48.100914 PA (SISPREV), objeto deste contrato, será feito na dependência da contratada, **pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da assinatura do contrato**;
- 1.3- O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato é de 12 (DOZE) meses a contar da assinatura do contrato.

2 - DO OBJETO:

2.1- O presente Contrato tem por objeto a manutenção de aparelhos de ar condicionados conforme especificação do quadro ANEXO I.

3 – DO PREÇO:

3.1 – O preço será Global no importe de **R\$ 17.520,00** (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) a serem pagos mensalmente em 12 parcelas de **R\$ 1.460,00** (um mil, quatrocentos e sessenta reais)

4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em **parcelas mensais, conforme especificado no item 3.1**, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo fiscal do contrato dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executada a carta-contrato, o seu objeto será recebido, definitivamente, pelo fiscal do contrato e pelo Núcleo de Assessoria Técnica – NATE/IPMB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

7 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta Carta - Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada Órgão 2.18 -Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função:122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2140 – Sub-Ação:002 – Tarefa 004 – Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de

Recurso: 1430000000 no valor de R\$ 17.520,00(dezessete mil, quinhentos e vinte reais) com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

8 . ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9 . FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao fiscal de contrato, servidor a ser designados pela Presidência do **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.

10. PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento, cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, quando será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 6.

13. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

13.1 O **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 . FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 02 de setembro de 2021.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO

OAB/PA 5.246
CPF Nº 189.942.102-53
Presidente do IPMB-PMB

PAULA REZENDE MORAES

RG Nº 5287451
CPF nº 025233302-02
P.R. MORAES SERV EM REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 27.684.522/0001-06



ANEXO I

| AMBIENTES CLIMATIZADOS | | | | |
|-------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------|--------------|
| IPMB | | | | |
| item | Tipo | Setor | BTUS | MARCA |
| 1 | SPLIT | Gabinete Presidência | 30.000 | SPRINGER |
| 2 | SPLIT | Gabinete Presidência | 30.000 | GREE |
| 3 | SPLIT | Gabinete Presidência | 12.000 | PHILCO |
| 4 | SPLIT | Gabinete Presidência | 12.000 | PHILCO |
| 5 | ACJ | DAFI | 12.000 | GREE |
| 6 | ACJ | NUSP | 12.000 | SPRINGER |
| 7 | ACJ | Contabilidade | 10.000 | ELGIN |
| 8 | ACJ | Contabilidade | 18.000 | SPRINGER |
| 9 | SPLIT | DAFI | 60.000 | ELGIN |
| 10 | ACJ | DAFI | 12.000 | SPRINGER |
| 11 | SPLIT | Procuradoria Jurídica | 30.000 | SPRINGER |
| 12 | SPLIT | Procuradoria Jurídica | 12.000 | PHILCO |
| 13 | SPLIT | Procuradoria Jurídica | 12.000 | PHILCO |
| 14 | ACJ | Coord. Gestão de Pessoas | 18.000 | GREE |
| 15 | ACJ | Coord Gestão de Pessoas | 12.000 | GREE |
| 16 | ACJ | Coord Gestão de Pessoas | 12.000 | SPRINGER |
| 17 | ACJ | CONDEL | 12.000 | SPRINGER |
| 18 | ACJ | Coord. Perícia médica e Social | 12.000 | SPRINGER |
| 19 | ACJ | Coord. Perícia médica e Social | 12.000 | ELETROLUX |
| 20 | SPLIT | Sala de Psicologia | 9.000 | PHILCO |
| 21 | ACJ | Sala de Serviço Social | 12.000 | SPRINGER |
| 22 | ACJ | Consultório Perícia Médica | 12.000 | ELGIN |
| 23 | ACJ | Departamento de Previdência | 12.000 | SPRINGER |
| 24 | ACJ | Departamento de Previdência | 18.000 | SPRINGER |
| 25 | SPLIT | Departamento de Previdência | 12.000 | PHILCO |
| 26 | SPLIT | Departamento de Previdência | 30.000 | SPRINGER |
| 27 | ACJ | Departamento de Previdência | 12.000 | SPRINGER |
| 28 | ACJ | Departamento de Previdência | 12.000 | GREE |
| 29 | ACJ | Departamento de Previdência | 12.000 | SPRINGER |
| 30 | ACJ | Departamento de Previdência | 12.000 | SPRINGER |
| 31 | ACJ | Departamento de Previdência | 12.000 | SPRINGER |
| 32 | SPLIT | Serviços Gerais | 9.000 | SPRINGER |
| 33 | ACJ | Protocolo | 12.000 | SPRINGER |
| 34 | SPLIT | NUTI | 30.000 | SPRINGER |
| | | | | |